



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI nº 085/-GAB-PMPG

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, ESTADO DO AMAPÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICAM CRIADAS, nos termos do Art. 76, incisos I e III e Art. 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, as subdivisões do Gabinete do Prefeito e das Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Grande, e seus respectivos cargos a seguir:

I – Gabinete do Prefeito:

1. *DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO;*
2. *DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVA;*
3. *DIVISÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA.*

I – A Secretaria de Administração será assim subdividida:

1. *DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;*
2. *DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE;*
 - I. *Seção de Alistamento Militar;*
 - II. *Seção de Serviços Mecânicos.*
3. *DIVISÃO DE MATERIAL, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO;*
4. *DIVISÃO DE OBRAS, TERRAS E CADASTROS.*
 - I. *Seção de Serviços Hidráulicos;*
 - II. *Seção de serviços em Construção Civil.*
5. *DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS;*
6. *ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA;*
7. *ASSESSORIA TÉCNICO-URBANÍSTICA.*



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

II. A Secretaria de Finanças será assim subdividida:

1. *DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE;*
2. *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO;*
3. *ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL;*
4. *ASSESSORIA FISCAL.*

III. A Secretaria de Saúde e Ação Social será assim subdividida:

1. *DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO;*
2. *DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

IV. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será assim subdividida:

1. *DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO;*
2. *DIVISÃO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO;*
3. *ASSESSORIA TÉCNICO-AMBIENTAL;*
4. *ASSESSORIA PARA ASSUNTOS AGROPECUÁRIOS E AMBIENTAIS.*

V. A Secretaria de Educação, Cultura e Lazer será assim subdividida:

1. *DIVISÃO DE CULTURA E LAZER;*
2. *DIVISÃO DE APOIO EDUCACIONAL;*
3. *DIVISÃO DE ESPORTE;*
4. *ASSESSORIA DE APOIO PEDAGÓGICO;*
5. *ASSESSORIA DE APOIO AO ESTUDANTE;*
6. *ASSESSORIAS ESPECIAIS DE DIRETORES DE ESCOLA.*

I. *06 Assessorias Especiais para Secretaria de Escola*

Art. 2º - As Assessorias Especiais criadas no artigo anterior serão usadas exclusivamente para nomear os Diretores de Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Art. 3º - A Secretaria da Escola é o órgão auxiliar direto da Assessoria Especial de Diretores de Escola e, seus ocupantes perceberão, pelas suas atribuições, valor equivalente ao pago ao chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Porto Grande, de acordo com o estabelecido na Lei nº 052/97 de 08 de Janeiro de 1997, em seu Artigo 1º, inciso III, alíneas "a".

Parágrafo Único: A remuneração pelas atribuições da chefia de Seção, estabelecidas nesta Lei, é prevista na Lei nº 052/97 de 08 de Janeiro de 1997 em seu Artigo 1º, inciso III, alíneas "a".



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 4º - Os Assessores terão o status de Diretor de Divisão da Prefeitura Municipal de Porto Grande, cabendo também perceber a mesma remuneração que aqueles.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande (AP), 29 de Outubro de 1998.

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL